



*Hulda Chaves Lenz Cesar*

Tradutora Pública Juramentada

Rua Teatrólogo Silvano Serra, 351 – casa 17 – Papicu Dunas  
60.181-530 Fortaleza – Ceará - Telefone: (085) 262.3081

Tradução nº: 719/2008

Eu, abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial com exercício neste Estado do Ceará, devidamente autorizada pelas leis da República e do Estado, Carteira de Exercício Profissional da Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 0020602, DECLARO que recebi cópia de um documento exarado em INGLÊS, com o fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que fiz fielmente, em razão do meu ofício, na forma seguinte: 1118-BR.doc - Departamento Jurídico - MINUTA CONFIDENCIAL - (Sujeita a Alterações) / Marta Molares-Halberg - 23 de junho de 2008 – EMPRÉSTIMO NÚMERO \_\_\_\_-BR Contrato de Empréstimo (Projeto de Desenvolvimento Econômico Regional do Ceará: *Cidades do Ceará – Cariri Central*) entre o ESTADO DO CEARÁ e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - Datado de ..... de 2008

#### CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Celebram este CONTRATO, datado de \_\_\_\_\_ de 200\_, o ESTADO DO CEARÁ ("Mutuário") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco"). O Mutuário e o Banco, por meio deste, se comprometem aos seguintes termos e condições:

#### ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Contrato) constituem parte essencial deste Contrato.
- 1.02. A não ser que o contexto exija o contrário, os termos com letras maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

#### ARTIGO II – EMPRÉSTIMO

- 2.01 O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, nos termos e condições estabelecidos ou aludidos neste Contrato a quantia de quarenta e seis milhões de dólares (US\$ 46.000.000,00), considerando que tal soma possa ser convertida periodicamente por uma conversão de Moedas, segundo as cláusulas da Se-





## Hulda Chaves Lenz Cesar

Tradutora Pública Juramentada

Rua Teatrólogo Silvano Serra, 351 – casa 17 – Papicu Dunas  
60.181-530 Fortaleza – Ceará - Telefone: (085) 262.3081

Tradução nº: 719/2008

ção 2.07 deste Contrato ("Empréstimo") a fim de auxiliar no financiamento do projeto descrito no Documento 1 deste Contrato ("Projeto").

- 2.02. O Mutuário poderá sacar dos fundos do Empréstimo de acordo com a Seção IV do Documento 2 deste Contrato. O Representante do Mutuário para os propósitos de fazer qualquer ação requerida ou permitida a ser executada conforme esta Seção é o Secretário da Secretaria das Cidades.
- 2.03. A Taxa de Compromisso pagável pelo Mutuário deverá ser igual a um quarto de um por cento (0,25%) do montante do Empréstimo.
- 2.04. Os juros pagáveis pelo Mutuário para cada período de juros será à uma taxa igual à LIBOR para a Moeda do Empréstimo mais o spread fixo; desde que mediante uma Conversão de todo ou de qualquer porção do montante principal do Empréstimo, os juros pagáveis pelo Mutuário durante o Período de Conversão sobre tal montante será determinado de acordo com as provisões relevantes do Artigo IV das Condições Gerais. Não obstante o precedente, se qualquer valor do saldo de saque do Empréstimo permanecer não pago e isto continue por um período de trinta dias, então os juros pagáveis pelo Mutuário serão calculados conforme previsto na Seção 3.02 (d) das Condições Gerais.
- 2.05. As datas de pagamento serão 15 de abril e 15 de outubro de cada ano.
- 2.06. A quantia principal do Empréstimo será paga de acordo com as cláusulas do Documento 3 deste Contrato.
- 2.07. (a) O Mutuário poderá a qualquer momento solicitar qualquer uma das seguintes Conversões dos termos do Empréstimo a fim de facilitar o gerenciamento prudente do débito: (i) alteração da Moeda de Empréstimo de toda ou qualquer parte da quantia principal do Empréstimo, sacada ou não, para uma Moeda Aceitável; (ii) uma alteração da base de taxa de juros aplicável a toda ou qualquer parte da quantia principal do Empréstimo já sacada e pendente de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa, ou vice-versa; e (iii) o estabelecimento de limites sobre a Taxa Variável aplicável a toda ou qualquer parte da quantia principal do Empréstimo já sacada e pendente através do estabelecimento de um Teto ou Piso de Taxa de Juros sobre a Taxa Variável.





*Hulda Chaves Lenz Cesar*

Tradutora Pública Juramentada

Rua Teatrólogo Silvano Serra, 351 – casa 17 – Papicu Dunas  
60.181-530 Fortaleza – Ceará - Telefone: (085) 262.3081

Tradução nº: 719/2008

(b) Qualquer conversão solicitada em conformidade com o parágrafo (a) desta Seção que seja aceita pelo Banco será considerada uma "Conversão", conforme definido nas Condições Gerais, e será efetuada de acordo com as cláusulas do Artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.

(c) Pontualmente após a Data de Execução de um Piso de Taxa de Juros ou Teto de Taxa de Juros para os quais o Mutuário solicitou que o prêmio seja pago com os fundos do Empréstimo, o Banco fará, em nome do Mutuário, um saque da Conta de Empréstimo e pagará a si mesmo os valores necessários para o pagamento de qualquer prêmio a ser pago conforme a Seção 4.05 (c) das Condições Gerais até o limite da quantia reservada periodicamente para este fim na tabela da Seção IV do Documento 2 deste Contrato.]

#### ARTIGO III - PROJETO

3.01. O Mutuário declara seu comprometimento com os objetivos do Projeto. Para este fim, o Mutuário executará o Projeto através da Secretaria das Cidades, da orientação do Comitê Consultivo e da assistência dos seguintes:

- (a) DER com relação à Parte I do Projeto;
- (b) A cooperação técnica com as entidades com relação à Parte II.2 do Projeto e;
- (c) dos Municípios do Projeto com relação a todas as Partes do Projeto,

tudo de acordo com as cláusulas do Artigo V das Condições Gerais.

3.02. Sem reservas às cláusulas da Seção 3.01 deste Contrato e, exceto em caso de comum acordo entre o Mutuário e o Banco, o Mutuário assegurará que o Projeto seja executado conforme as cláusulas do Documento 2 desde Contrato.

#### ARTIGO IV – RECURSOS LEGAIS DO BANCO

4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem no seguinte:

- (a) Se o DER, ou qualquer dos Municípios do Consórcio CRAJUBAR tiverem deixado de executar quaisquer de suas respectivas obrigações de acordo





*Hulda Chaves Lenz Cesar*

Tradutora Pública Juramentada

Rua Teatrólogo Silvano Serra, 351 – casa 17 – Papicu Dunas  
60.181-530 Fortaleza – Ceará - Telefone: (085) 262.3081

Tradução nº: 719/2008

com o Contrato DER ou o Contrato de Aterros Sanitários ou o Contrato de Implementação.

- (b) Se a Legislação do DER tiver sido alterada, suspensa, abolida, revogada ou abandonada de forma a afetar materialmente e de forma adversa a capacidade do DER de executar quaisquer de suas obrigações de acordo com o Contrato DER.
- (c) Não obstante os direitos contidos na Seção 6.02 das Condições Gerais, fica entendido que, se qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) ou (b) desta Seção tenha ocorrido, o Banco pode, por notificação ao Mutuário, suspender no todo ou em parte o direito do Mutuário de fazer saques da Conta do Empréstimo para despesas sobre os referidos Contrato DER, Contrato de Aterros Sanitários ou do Contrato de Implementação.

4.02. Os Eventos Adicionais de Aceleração consistem no seguinte:

- (a) a suspensão baseada nos eventos especificados no parágrafo (a) da Seção 4.01 deste Contrato deverá estar em efeito para todos os Municípios do Projeto dos Municípios e continuar por um período de 90 dias após a notificação do evento tenha sido notificada pelo Banco ao Mutuário.
- (b) Na ocorrência de qualquer evento especificado no parágrafo (b) da Seção 4.01 deste Contrato.

#### ARTIGO V – EFETIVIDADE; TÉRMINO

5.01. A Condição Adicional para Efetividade consiste no seguinte, a saber, que o Manual Operacional tenha sido adotado pelo Mutuário.

5.02. A Questão Legal Adicional consiste no seguinte, a saber, que o Empréstimo tenha sido registrado pelo Banco Central do Fidor.

5.03. Sem prejuízo às cláusulas das Condições Gerais, o Prazo de Efetividade é a data decorridos (90) dias após a data deste Contrato, mas de forma alguma posterior aos dezoito (18) meses após a aprovação do Empréstimo pelo Banco que expira em [ ]<sup>1</sup>.





*Hulda Chaves Lenz Cesar*

Tradutora Pública Juramentada

Rua Teatrólogo Silvano Serra, 351 – casa 17 – Papicu Dunas  
60.181-530 Fortaleza – Ceará - Telefone: (085) 262.3081

Tradução nº: 719/2008

<sup>1</sup> Data a ser calculada com base na data real de aprovação do Empréstimo pelo Comitê.

#### ARTIGO VI – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. [Exceto conforme determinado na Seção 2.02 deste Contrato, o Representante do Mutuário é o seu Governador.

6.02. O Endereço do Mutuário é:  
Governo do Estado do Ceará  
Palácio de Iracema  
Av. Professor José Martins Rodrigues, 150  
Edson Queiroz, Fortaleza-CE, CEP 60.811-520  
Fax: (55 85) 3101 6200 / 3101 1700

Com cópias para:

Secretaria das Cidades do Estado do Ceará  
Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Edifício SEPLAG, 1º Andar  
Cambéba, Fortaleza-CE, Brasil, CEP 60.830-120  
Fax: (55 85) 3101 4450

Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará  
Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Edifício SEPLAG, 3º Andar  
Cambéba, Fortaleza-CE, Brasil, CEP 60.830-120  
Fax: (55 85) 3101 4514 / 3101 4517

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará  
Av. Alberto Nepomuceno, 2  
Centro, Fortaleza-CE, Brasil, CEP 60055-500  
Fax: (55 85) 3101 9110

SEAIN – Secretaria de Assuntos Internacionais  
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar  
70040-906 – Brasília, DF, Brasil  
Fax: (55 61) 3225 4022





*Hulda Chaves Lenz Cesar*

Tradutora Pública Juramentada

Rua Teatrólogo Silvano Serra, 351 – casa 17 – Papicu Dunas  
60.181-530 Fortaleza – Ceará - Telefone: (085) 262.3081

Tradução nº: 719/2008

6.03. O Endereço do Banco é:  
Banco Internacional Para Reconstrução e Desenvolvimento  
1818 H Street N.W.  
Washington, D.C. 20433  
Estados Unidos da América

Endereços para:

Cabograma

Telex:

Endereço para: Fax:

INTBAFRAD

248423(MCI) ou

1-202-477-6391

Washington, D.C.

64145(MCI)

De acordo em \_\_\_\_\_ a partir do dia e ano primeiramente indicados acima.

ESTADO DO CEARÁ

Representante Autorizado

BANCO INTERNACIONAL PARA  
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Representante Autorizado





*Hulda Chaves Lenz Cesar*

Tradutora Pública Juramentada

Rua Teatrólogo Silvano Serra, 351 – casa 17 – Papicu Dunas  
60.181-530 Fortaleza – Ceará - Telefone: (085) 262.3081

Tradução nº: 719/2008

## DOCUMENTO 1

### Descrição do Projeto

Os objetivos do Projeto são: (a) promover o desenvolvimento econômico; (b) melhorar a infra-estrutura urbana e; (c) aumentar a capacidade de gerenciamento regional, todos na Região Central do Cariri.

O Projeto consiste nas seguintes partes:

#### **Parte I. Melhorias de Infra-Estrutura**

##### 1. Infra-estrutura regional:

- (a) Construção e melhoria de estradas e sistemas de trânsito, incluindo melhorias no gerenciamento do tráfego.
- (b) Construção de um aterro sanitário regional para atender a região do CRAJUBAR e outros municípios.

##### 2. Infra-estrutura Municipal:

- (a) Município de Juazeiro do Norte:

Melhoria e/ou construção em áreas urbanas e de instalações mais utilizadas pelos Romeiros e habitantes da cidade como:

- (i) conexão entre os principais locais religiosos no centro de Juazeiro do Norte;
- (ii) estradas, drenagem, igrejas, praças, museus e outras atrações e;
- (iii) outras melhorias urbanas, tais como instalações públicas, paisagismo, áreas de lazer, melhoria das áreas comerciais para pequenos vendedores dos mercados, iluminação, estacionamento, melhorias para o trânsito, passagens para pedestres e melhoria da sinalização para dar suporte ao desenvolvimento do turismo.





## Hulda Chaves Lenz Cesar

Tradutora Pública Juramentada

Rua Teatrólogo Silvano Serra, 351 – casa 17 – Papicu Dunas  
60.181-530 Fortaleza – Ceará - Telefone: (085) 262.3081

Tradução nº: 719/2008

(b) Município do Crato:

Melhoria e/ou construção de infra estrutura e instalações públicas entre outras:

- (i) Reabilitação ambiental da Alto do Seminário São José e integração do parque à cidade, incluindo, entre outros, obras para conter a erosão severa do solo na Alto e restauração e reabilitação do sistema de drenagem para o desvio adequado da água das chuvas, re-assentamento de famílias que residem nas áreas de risco de erosão e restauração da área da Alto em parques urbanos; e
- (ii) Melhoria das interligações de parques da cidade através de obras incluindo o aumento da pavimentação, acesso a estacionamento, passagens de pedestres, sistemas de controle de tráfego, sinalização, iluminação e paisagismo.

(c) Município de Barbalha:

- (i) Melhorias da área que receberá o museu do Engenho Tupinambá, incluindo restauração das construções existentes, paisagismo, serviços de tráfego.
- (ii) Construção e melhoramento das estradas e do sistema de tráfego, incluindo a melhoria do gerenciamento do tráfego.
- (iii) Melhoria e/ou construção de infra estrutura e instalações urbanas tais como: paisagismo, áreas de lazer, melhoria das áreas comerciais para pequenos vendedores dos mercados, iluminação, estacionamento, melhorias para o trânsito, passagens para pedestres e melhoria da sinalização para dar suporte ao desenvolvimento do turismo.

(d) Outros Municípios do Projeto:

Execução de investimentos incluídos nos planos de investimento nos Municípios do Projeto ao longo dos anos (além daqueles listados do item (a) ao item (c) acima), como construção e/ou melhorias do Parque das Macaúbas em Caririaçu, melhorias da entrada da cidade e terminal rodoviário em Farias Brito central área, melhorias no acesso a fontes d'água e melhoria da área central em Jardim, estradas e outras melho-







*Hulda Chaves Lenz Cesar*

Tradutora Pública Juramentada

Rua Teatrólogo Silvano Serra, 351 – casa 17 – Papicu Dunas  
60.181-530 Fortaleza – Ceará - Telefone: (085) 262.3081

Tradução n.º: 719/2008

rias urbanas nos municípios de Missão Velha, Nova Olinda e Santana do Cariri (as Melhorias nos Municípios).

- (e) Desenvolvimento de uma estratégia regional de gerenciamento de resíduos sólidos a fim de assegurar o manejo adequado destes, incluindo coleta e reciclagem.

**Parte II: Desenvolvimento Econômico Local Baseado em Núcleos**

Execução de atividades para facilitar e oferecer incentivos à colaboração do setor privado e aumento do capital social nos Núcleos Chave incluindo, dentre outros:

1. (a) Construção de um Centro multi-uso; e  
(b) Operação (incluindo assistência técnica e treinamento) e equipamento de:
  - (i) um centro público-privado de Inovação tecnológica e Design; e
  - (ii) outras instalações a serem propostas pelo Mutuário e aprovadas pelo Banco, que poderão ser instaladas no Centro multi-uso, incluindo o 1 (a) acima
2. (i) Estabelecimento e operação do Geoparque do Araripe, incluindo a construção de instalações de visita e aprendizado em nove geotopos, incluindo locais de observatórios, instalações para recepção, quiosques de informação e áreas de repouso e caminhos para veículos; e (ii) desenvolvimento e implementação das necessárias estratégias educacionais, gerenciais, ambientais, monitoramento e desenvolvimento econômico local para o Geoparque do Araripe.
3. Construção de um centro regional de convenções.
4. Execução de atividades selecionadas para a promoção dos Núcleos Chave, incluindo marketing conjunto com empresas privadas através da organização de feiras de comércio e outras medidas, participação em feiras de comércio e eventos semelhantes, participação dos membros dos Núcleos Chave em excursões de estudo em grupos, introdução de inovações técnicas na região a-





*Hulda Chaves Lenz Cesar*

Tradutora Pública Juramentada

Rua Teatrólogo Silvano Serra, 351 – casa 17 – Papicu Dunas  
60.181-530 Fortaleza – Ceará - Telefone: (085) 262.3081

*Tradução nº: 719/2008*

través de especialistas técnicos convidados, seminários e outras atividades (Atividades de Promoção dos Núcleos).

5. Fornecimento de assistência técnica para facilitar o desenvolvimento dos Núcleos Chave, incluindo a facilitação de trabalhos com líderes privados e públicos, facilitação de reuniões de grupos de trabalho dos núcleos, supervisão de subgrupos para o desenvolvimento e implementação detalhados de iniciativas, condução de análise dos núcleos, desenvolvimento de estratégias e planos e aconselhamento sobre desenvolvimento organizacional.
6. Desenvolvimento de um plano de transporte e logística para melhorar os padrões de transporte de cargas pesadas, identificar pontos estratégicos na indústria de calçados dentro da Região Central do Cariri e facilitar a mobilidade de turistas nesta região.

### **Parte III: Gerenciamento Regional e Fortalecimento Institucional**

1. Fortalecimento do gerenciamento municipal dos Municípios do Projeto inclusive, entre outros, nas áreas de planejamento, desenvolvimento econômico local (marketing, como identificar investimentos potenciais, formular políticas, organizar produtores), planejamento, avaliação e implementação de projetos (incluindo aquisição, monitoramento e avaliação), arrecadação de receita, gerenciamento orçamentário e financeiro, gerenciamento de serviços públicos, gerenciamento ambiental e criação de consórcios.
2. Fortalecimento da Secretaria das Cidades no desenvolvimento e implementação de seu programa geral de capacitação municipal, programa de construção e fornecimento de assistência técnica à Secretaria das Cidades a fim de dar apoio à implementação, monitoramento e avaliação do Projeto.
3. Fortalecimento das capacidades de gerenciamento à nível regional através do fornecimento de assistência técnica aos empreendedores envolvidos no desenvolvimento regional do Cariri.





*Hulda Chaves Lenz Cesar*

Tradutora Pública Juramentada

Rua Teatrólogo Silvano Serra, 351 – casa 17 – Papicu Dunas  
60.181-530 Fortaleza – Ceará - Telefone: (085) 262.3081

Tradução nº: 719/2008

## DOCUMENTO 2

### Execução do Projeto

#### Seção I. Providências para Implementação

##### A. Providências Institucionais

1. O Mutuário, não mais do que dois meses após a Data Efetiva, estabelecerá e manterá:
  - (a) uma Unidade de Implementação do Projeto (UGP) com poderes e responsabilidades descritas no Manual Operacional e formará a equipe da UGP com profissionais que possuam experiência e qualificações satisfatórias para o Banco, incluindo os profissionais chave: um coordenador e especialistas para lidar com os aspectos técnicos, de aquisição, gerenciamento financeiro e de segurança do Projeto e;
  - (b) um comitê composto pela Secretaria das Cidades e pelos prefeitos dos Municípios do Projeto (o Comitê Consultivo), com poderes e responsabilidades conforme determinados no Manual Operacional.

##### B. Contratos e Outras Providências para Implementação

1. Para facilitar a realização do projeto o mutuário deverá, através da Secretaria das Cidades:
  - (a) antes do início do processo de licitação para quaisquer obras da Parte I do Projeto, celebrará um contrato com o DER nos termos e condições aprovados pelo Banco, que incluirão, entre outros, as providências e procedimentos financeiros, de aquisição, técnicos, institucionais, e de segurança ambiental e social para a implementação da Parte I do Projeto ("o Contrato DER").





## Hulda Chaves Lenz Cesar

Tradutora Pública Juramentada

Rua Teatrólogo Silvano Serra, 351 – casa 17 – Papicu Dunas  
60.181-530 Fortaleza – Ceará - Telefone: (085) 262.3081

Tradução nº: 719/2008

- (b) antes do início de licitação para as obras da Parte I.1 (b) do Projeto, celebrará um contrato com o Consórcio CRAJUBAR, nos termos e condições aprovados pelo Banco, que incluirão, entre outros, (i) as providências e procedimentos financeiros, de aquisição, técnicos, institucionais, e de segurança ambiental e social para a implementação da Parte I.1 (b) do Projeto (o "Contrato CRAJUBAR"); (ii) e as providências serem tomadas para formar o consórcio CRAJUBAR e/ou outras providências de gerenciamento viáveis para o aterro sanitário a ser estabelecido sob tal parte I.1. (b) do Projeto ("o Aterro Sanitário").
  - (c) e/ou SECITECE celebrar um ou mais contratos com entidades de cooperação técnica, sob os termos e condições aprovados pelo banco, para o fornecimento de assistência técnica na implementação do centro de inovações tecnológicas e design sob a parte II.1 do Projeto ("O Contrato de Cooperação com Entidades Técnicas") e;
  - (d) antes do início do processo de licitação em benefício de qualquer dos Municípios do Projeto e não mais do que três meses após a Data Efetiva, celebrará um contrato com cada Município do Projeto, nos termos e condições aprovados pelo Banco, que incluirão, entre outros, providências e procedimentos financeiros, de aquisição, técnicos, institucionais, e de segurança ambiental e social para a implementação do Projeto (o "Contrato de Implementação").
2. O Mutuário irá exercer seus direitos de acordo com o Contrato DER, o Contrato do Aterro Sanitário e cada um dos Contratos de Implementação de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a fim de alcançar os objetivos do Empréstimo. Exceto se o Banco assentir de outra forma, o Mutuário não irá ceder, retificar, anular ou abrir mão do Contrato DER, do Contrato do Aterro Sanitário, de qualquer dos Contratos de Implementação ou quaisquer de suas cláusulas.
  3. O Mutuário fornecerá ao Banco, antes do início do processo licitatório para a construção das respectivas instalações, para fins de aprovação, os Planos de Negócio para o centro de inovações indicado na Parte II.1 do Projeto, o Geopark Araripe indicado na Parte II.2 do Projeto e do centro de convenções indicado na Parte II.3 do Projeto;





*Hulda Chaves Lenz Cesar*

Tradutora Pública Juramentada

Rua Teatrólogo Silvano Serra, 351 – casa 17 – Papicu Dunas  
60.181-530 Fortaleza – Ceará – Telefone: (085) 262.3081

Tradução n<sup>o</sup>: 719/2008

4. (a) O Mutuário fará o seguinte:
- (i) não mais do que seis meses após a Data Efetiva, irá fornecer ao Banco para a aprovação deste um Sub-manual determinando os critérios para elegibilidade de Atividades de Promoção dos Núcleos e Beneficiários e os requisitos para implementação e monitoramento de tais atividades e;
  - (ii) executará as Atividades de Promoção dos Núcleos de acordo com o Sub-manual de Promoção dos Núcleos. Em caso de conflito entre as cláusulas desde Contrato e aquelas do Sub-manual de Promoção dos Núcleos, as cláusulas deste Contrato prevalecerão e;
- (b) o Mutuário, antes da implementação de cada Atividade de Promoção de Núcleo, e quando requerido pelo Sub-manual de Promoção do Núcleo celebrará um contrato com o respectivo Beneficiário, nos termos e condições aprovados pelo Banco.

**C. Anti-Corrupção**

O Mutuário se assegurará de que o Projeto será executado de acordo com as cláusulas das Diretrizes Anti-Corrupção.

**D. Manual Operacional**

Sem reservas às cláusulas do Artigo V das Condições Gerais, o Mutuário executará o Projeto de acordo com um manual, satisfatório para o Banco, contendo, entre outros:

- (a) as funções, responsabilidades e requisitos de treinamento para o pessoal responsável pela coordenação, monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo a UGP (Unidade de Implementação do Projeto);
- (b) procedimentos para a aquisição de bens, obras e serviços, bem como para gerenciamento financeiro, saque e auditorias do Projeto e respectivos formulários, relatórios e diretrizes;





*Hulda Chaves Lenz Cesar*

Tradutora Pública Juramentada

Rua Teatrólogo Silvano Serra, 351 – casa 17 – Papicu Dunas  
60.181-530 Fortaleza – Ceará - Telefone: (085) 262.3081

Tradução nº: 719/2008

- (c) os indicadores a serem utilizados no monitoramento e avaliação do Projeto;
- (d) o EMP (incluindo seu Plano de Re-assentamento Involuntário);
- (e) os critérios para seleção e aprovação de Melhorias nos Municípios e;
- (f) o Sub-manual de Promoção dos Núcleos e;
- (g) as exigências de financiamento do Projeto inclusive as contribuições do fundo de contrapartida.

Em caso de conflito entre as cláusulas deste Contrato e aquelas do Sub-manual de Promoção dos Núcleos, as cláusulas deste Contrato prevalecerão.

**E. Salvaguardas**

1. O Mutuário se compromete a, observando as Partes I e II do Projeto:
  - (a) fornecer ao Banco para a aprovação deste, conforme o Plano de Re-assentamento Involuntário e antes da assinatura de qualquer contrato para obras de construção que exijam re-assentamento, quaisquer Planos de Re-assentamento que se façam necessários e;
  - (b) executar tais Planos de Re-assentamento de acordo com seus termos.
2. O Mutuário se compromete a, observando as Partes I e II do Projeto:
  - (a) executar as atividades relacionadas de acordo com o EMP e;
  - (b) fornecer ao Banco qualquer documentação necessária conforme exigida pelo EMP (incluindo licenças ambientais).





*Hulda Chaves Lenz Cesar*

Tradutora Pública Juramentada

Rua Teatrólogo Silvano Serra, 351 – casa 17 – Papicu Dunas  
60.181-530 Fortaleza – Ceará - Telefone: (085) 262.3081

Tradução nº: 719/2008

**Seção II. Relatórios e Avaliação do Monitoramento do Projeto**

**A. Relatórios do Projeto**

O Mutuário irá monitorar e avaliar o progresso do Projeto e irá preparar Relatórios de Projeto de acordo com as cláusulas da Seção 5.08 das Condições Gerais e com base nos indicadores listados no Manual Operacional. Cada Relatório de Projeto cobrirá o período de um semestre e será entregue ao Banco não mais do que 45 dias após o fim do período coberto por tal relatório.

**B. Gerenciamento Financeiro, Relatórios Financeiros e Auditorias**

1. O Mutuário manterá ou fará com que seja mantido um sistema de gerenciamento financeiro de acordo com as cláusulas da Seção 5.09 das Condições Gerais.
2. Sem reservas às cláusulas da Parte A desta Seção, o Mutuário irá preparar e entregar ao Banco, não mais do que 45 dias após o final de cada trimestre, relatórios financeiros intermediários cobrindo o trimestre e que não passaram por auditoria, em forma e conteúdo satisfatórios ao Banco.
3. O Mutuário terá seus Extratos Financeiros submetidos a auditoria conforme as cláusulas da Seção 5.09 (b) das Condições Gerais. Cada auditoria dos Extratos Financeiros cobrirá o período de um ano fiscal do Mutuário. Os Extratos Financeiros submetidos a auditoria para cada um destes períodos serão entregues ao Banco não mais do que seis meses após o final de tal período.

**Seção III. Aquisição**

**A. Geral**

1. **Bens e Obras.** Todos os bens e obras necessários ao Projeto e a serem financiados pelos fundos do Empréstimo serão adquiridos de acordo com as exigências determinadas ou indicadas na Seção I das Diretrizes de Aquisição e com as cláusulas desta Seção.





*Hulda Chaves Lenz Cesar*

Tradutora Pública Juramentada

Rua Teatrólogo Silvano Serra, 351 – casa 17 – Papicu Dunas  
60.181-530 Fortaleza – Ceará - Telefone: (085) 262.3081

Tradução n.º: 719/2008

2. **Serviços de Consultoria.** Todos os serviços de consultoria necessários ao Projeto e a serem financiados pelos fundos do Empréstimo serão adquiridos de acordo com as exigências determinadas ou indicadas nas Seções I e IV das Diretrizes de Consultoria e com as cláusulas desta Seção.

3. **Definições.** Os termos utilizados em letras maiúsculas nesta Seção para descrever métodos específicos de aquisição ou métodos de inspeção pelo Banco de contratos específicos se referem ao método correspondente descrito nas Diretrizes de Aquisição ou Diretrizes de Consultoria, conforme o caso.

**B. Métodos Específicos de Aquisição de Bens e Obras**

1. **Licitação Competitiva Internacional.** Exceto se provido de outra forma no parágrafo 2 abaixo, bens e obras serão adquiridos sob a forma de contratos concedidos com base em procedimentos de Licitação Competitiva Internacional

2. **Outros Métodos de Aquisição de Bens e Obras.** A tabela seguinte especifica os métodos de aquisição, além da Licitação Competitiva Internacional, que podem ser utilizados para bens e obras. O Plano de Aquisição especificará as circunstâncias sob as quais tais métodos poderão ser utilizados.

<b>Método de Aquisição</b>
----------------------------

(a) Licitação Competitiva Nacional, sujeito à seguinte exigência adicional, qual seja, que os documentos de leilão sejam aceitáveis para o Banco.
---

(b) Compra
------------

(c) Contratação Direta
------------------------

**C. Métodos Específicos de Aquisição de Serviços de Consultoria**

1. **Seleção com base na Qualidade e no Custo.** Exceto conforme determinado no parágrafo 2 abaixo, os serviços de consultoria serão adquiridos sob a forma de contratos concedidos conforme Seleção com base na Qualidade e no Custo.

2. **Outros Métodos de Aquisição de Serviços de Consultoria.** A tabela seguinte especifica os métodos de aquisição, além da Seleção com base na







*Hulda Chaves Lenz Cesar*

Tradutora Pública Juramentada

Rua Teatrólogo Silvano Serra, 351 – casa 17 – Papicu Dunas  
60.181-530 Fortaleza – Ceará - Telefone: (085) 262.3081

Tradução nº: 719/2008

Qualidade e no Custo, que poderão ser utilizados para serviços de consultoria. O Plano de Aquisição especificará as circunstâncias sob as quais tais métodos poderão ser utilizados.

<b>Método de Aquisição</b>
(a) Seleção com Base nas Qualificações dos Consultores
(b) Seleção por Custo Mais Baixo
(c) Seleção com Base na Qualidade
(d) Consultores Individuais com Base em Qualificações
(e) Seleção de Fonte Única

**D. Inspeção pelo Banco de Decisões de Aquisição**

O Plano de Aquisição determinará os contratos que estarão sujeitos à Inspeção Prévia pelo Banco. Todos os outros contratos estarão sujeitos a Inspeção Posterior pelo Banco.

**Seção IV. Saque de Fundos do Empréstimo**

**A. Geral**

1. O Mutuário poderá sacar os fundos do Empréstimo de acordo com as cláusulas do Artigo II das Condições Gerais, com as desta Seção, e das instruções adicionais que o Banco especificará através de notificação ao Mutuário (incluindo as "Diretrizes de Desembolso para Projetos do Banco Mundial", datada de Maio de 2006, conforme revisão periódica pelo Banco e na forma válida para este Contrato conforme tais instruções), a fim de financiar Despesas Admissíveis conforme indicado na tabela do parágrafo 2 abaixo.
3. A tabela seguinte especifica as categorias de Despesas Admissíveis que poderão ser financiadas através dos fundos do Projeto ("Categoria"), a distribuição das quantias do Empréstimo para cada Categoria e a porcentagem de despesas a serem financiadas para Despesas Admissíveis em cada Categoria.
- 4.





*Hulda Chaves Lenz Cesar*

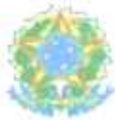
Tradutora Pública Juramentada

Rua Teatrólogo Silvano Serra, 351 – casa 17 – Papicu Dunas  
60.181-530 Fortaleza – Ceará - Telefone: (085) 262.3081

Tradução nº: 719/2008

<b>Categoria</b>	<b>Quantia do Empréstimo a ser Utilizada (expressa em dólares)</b>	<b>Porcentagem das Des- pesas a serem financia- das (inclusive impostos)</b>
(1) Obras, bens, serviços de consultoria, Custos de Treinamento e Operacionais (além daqueles para as Partes I.1 (b) e II.3 para o Projeto)	34.161.000	100%
(2) Bens e obras para a Parte I.1 (b) do Projeto	4.000.000	100%
(3) Obras para Parte I.1(a), Parte I.2(b) (ii) e Parte II,1 (a) do Projeto	5.000.000	30%
(4) Obras para a Parte I.2(a) do Projeto	2.724.000	55%
(5) Comissão à Vista	115.000	Quantia a pagar de acordo com a Seção 2.03 deste Contrato, conforme a Seção 2.07 (b) das Condi-





## Hulda Chaves Lenz Cesar

Tradutora Pública Juramentada

Rua Teatrólogo Silvano Serra, 351 – casa 17 – Papicu Dunas  
60.181-530 Fortaleza – Ceará - Telefone: (085) 262.3081

Tradução nº: 719/2008

		ções Gerais
(6) Prêmios pelos Tetos e Pisos de Taxa de Juros	0	Saldo devedor de acordo com a Seção 2.07 (c) deste Contrato
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>46.000.000</b>	

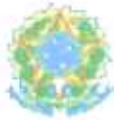
Para os fins desta Seção:

- (a) o termo "Custos Operacionais" significa despesas adicionais contraídas pela UGP e Comitê Consultivo (nenhuma das quais teriam sido contraídas sem o Projeto), incluindo aquelas associadas ao gerenciamento e coordenação das atividades do Projeto, manutenção e suprimentos, serviços de impressão e comunicação, e despesas de viagem e diárias para a UGP e Comitê Consultivo e;
- (b) o termo "Treinamento" significa despesas razoáveis contraídas pela UGP e Comitê Consultivo para o planejamento, organização e realização de seminários, oficinas e outras atividades de treinamento de pessoal dos municípios, UGP e Comitê Consultivo relacionadas ao Projeto, incluindo, entre outras: custos de ensino, viagens e diárias, taxas de matrícula e publicações.

### B. Condições de Saque; Período de Saque

1. Não obstante as cláusulas da Parte A desta Seção, nenhum saque será feito:
  - (a) da Conta de Empréstimo até que o Banco tenha recebido o pagamento integral da Comissão à Vista;
  - (b) para pagamentos feitos anteriormente à data deste Contrato, exceto em caso de saques cujo valor acumulado não exceda US\$4.600.000,00 ou





*Hulda Chaves Lenz Cesar*

Tradutora Pública Juramentada

Rua Teatrólogo Silvano Serra, 351 – casa 17 – Papicu Dunas  
60.181-530 Fortaleza – Ceará - Telefone: (085) 262.3081

Tradução nº: 719/2008

equivalente, que poderão ser realizados para pagamentos feitos num período de doze meses antes da data deste Contrato (mas em caso algum anterior a 1º de junho de 2008) para Despesas Aceitáveis;

(c) para pagamentos feitos de despesas sob a Categoria (2), a não ser que: o Contrato de Aterro Sanitário tenha sido devidamente assinado pelas partes deste.

2. O Prazo Final é 31º de dezembro de 2014. O Banco somente concederá uma extensão do Prazo Final após o Ministério da Fazenda do Fiador ter informado ao Banco que concorda com tal extensão.

### DOCUMENTO 3

#### Cronograma de Amortização

1. A tabela seguinte determina as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor principal total do Empréstimo a ser pago em cada Data de Pagamento do Principal ("Prestação"). Se os fundos do Empréstimo tiverem sido sacados em sua totalidade na primeira Data de Pagamento do Principal, o valor principal do Empréstimo a ser pago pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco multiplicando-se: (a) o Saldo Desembolsado do Empréstimo a partir da primeira Data de Pagamento do Principal, por (b) a Prestação para cada Data de Pagamento do Principal, tal quantia a pagar fica a ser ajustada, se necessário, a fim de deduzir quaisquer quantias indicadas no parágrafo 4 deste Cronograma, as quais se aplica uma Conversão de Moeda se aplica.

Data de Pagamento do Principal	Prestação
	(Expressa em Porcentagem)
Em cada 15 de abril e em cada 15 de	





## Hulda Chaves Lenz Cesar

Tradutora Pública Juramentada

Rua Teatrólogo Silvano Serra, 351 – casa 17 – Papicu Dunas  
60.181-530 Fortaleza – Ceará - Telefone: (085) 262.3081

Tradução nº: 719/2008

outubro	
Com início em 15 de abril, 2019	3,33%
até 15 de abril, 2033	
Em 15 e outubro, 2033	3,43%
2. Se os fundos do Empréstimo não tiverem sido sacados em sua totalidade na primeira Data de Pagamento do Principal, o valor do principal do Empréstimo a ser pago pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado conforme o seguinte:	
(a) Até o limite da quantia dos fundos do Empréstimo que tenha sido sacada a partir da primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário pagará o Saldo Desembolsado do Empréstimo a partir de tal data, de acordo com o parágrafo 1 deste Cronograma.	
(b) Qualquer quantia sacada após a primeira Data de Pagamento do Principal será paga em cada Data de Pagamento do Principal que caia após a data de tal saque em valores determinados pelo Banco multiplicando-se o valor de cada um destes saques por uma fração, cujo numerador é a Prestação original especificada na tabela no parágrafo 1 deste Cronograma para a referida Data de Pagamento do Principal ("Prestação Original") e cujo denominador é a soma de todas as Prestações Originais restantes para Datas de Pagamento do Principal que caíam após tal data [tais quantias a pagar serão ajustadas, se necessário, a fim de deduzir quaisquer quantias referidas no parágrafo 4 deste Cronograma, para as quais uma Conversão de Moeda se aplica].	
3. (a) Quantias do Empréstimo sacadas dentro de dois meses antes de qualquer Data de Pagamento do Principal serão, para os fins somente de cálculo dos valores principais a serem pagos em qualquer Data de Pagamento do Principal, tratados como sacados e pendentes na segunda Data de Pagamento do Principal após a data de saque e serão pagá-	





*Hulda Chaves Lenz Cesar*

Tradutora Pública Juramentada

Rua Teatrólogo Silvano Serra, 351 – casa 17 – Papicu Dunas  
60.181-530 Fortaleza – Ceará - Telefone: (085) 262.3081

Tradução nº: 719/2008

veis em cada Data de Pagamento do Principal começando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data de saque.

- (b) Não obstante as cláusulas do subparágrafo (a) deste parágrafo, se em qualquer tempo o Banco adotar um sistema de faturamento por datas de vencimento no qual faturas são emitidas na/ou após a respectiva Data de Pagamento do Principal, as cláusulas de tal subparágrafo não mais se aplicarão a quaisquer saques feitos após a adoção de tal sistema de faturamento.
- [4. Não obstante as cláusulas dos parágrafos 1 e 2 deste Cronograma, na ocorrência de uma Conversão de Moeda do total ou qualquer parte do Saldo Desembolsado do Empréstimo para uma Moeda Aceitável, a quantia assim convertida na Moeda Aceitável que é sujeita a pagamento em qualquer Data de Pagamento do Principal ocorrendo durante o Período de Conversão será determinada pelo Banco multiplicando-se tal quantia em sua moeda de denominação imediatamente antes da Conversão através de: (i) taxa de câmbio que reflita as quantias do principal na Moeda Aceitável pagáveis pelo Banco de acordo com a Transação Hedge de Moedas relacionada à Conversão, ou; (ii) se o Banco assim o determinar, de acordo com as Diretrizes de Conversão, do componente de taxa de câmbio da *Screen Rate*. ]
- [5.] Se o Saldo Desembolsado do Empréstimo estiver denominado em mais de uma Moeda de Empréstimo, as cláusulas deste Cronograma serão aplicadas separadamente ao valor denominado em cada Moeda de Empréstimo a fim de produzir um cronograma distinto de amortização para cada uma destas quantias.

## APÊNDICE

### Seção I. Definições

1. As "Diretrizes Anti-Corrupção" significam as "Diretrizes Sobre Prevenção e Combate a Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações IDA", datada de 15 de outubro de 2006.
2. "Geoparque Araripe" significa uma área que compreende seis dos nove Municípios do Projeto e que contém nove sítios (geotopos) de interesse científico e turístico especial.





## Hulda Chaves Lenz Cesar

Tradutora Pública Juramentada

Rua Teatrólogo Silvano Serra, 351 – casa 17 – Papicu Dunas  
60.181-530 Fortaleza – Ceará - Telefone: (085) 262.3081

Tradução nº: 719/2008

3. "Beneficiário" significa qualquer empresa legalmente estabelecida, ou associação e/ou indivíduos elegíveis qualificados para executar uma Atividade de Promoção de Núcleo de acordo com as cláusulas do Sub-manual de Promoção dos Núcleos.
4. "Plano de Negócio" significa: (a) um plano de negócio preparado pelo Mutuário e/ou um Beneficiário, conforme o caso, aprovado pelo Banco e detalhando a descrição do negócio, a estratégia de marketing, a análise de competitividade, um plano de desenvolvimento, plano operacional e de gerenciamento e análise e projeção financeiramente relevantes e; (b) para o centro de convenções para o plano II.3 do Projeto.
5. "Região do Cariri Central" significa área dos municípios do Projeto.
6. "Atividades de Promoção de Núcleos" significa quaisquer das atividades referidas na parte II.4 do Projeto elegíveis para financiamento dos fundos do Empréstimo de acordo com os requisitos do Sub-manual de Promoção de Núcleos.
7. "Sub-manual de Promoção de Núcleos" significa o Sub-manual referido na seção I.1B.4(a) no documento 2 deste contrato.
8. "Diretrizes para Consultores" significa "Diretrizes: Seleção e Emprego de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial" publicado pelo Banco em maio de 2004 e revisado em outubro de 2006.
9. "Comitê Consultivo" significa o comitê aludido na Seção I.A.1 (b) do Documento 2 deste Contrato.
10. "CRAJUBAR" significa a parte da Região Central do Cariri composta pelos municípios de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha.
11. "Municípios do CRAJUBAR" significa os municípios de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha.
12. "Consórcio CRAJUBAR" significa o consórcio a ser estabelecido pelos Municípios do Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha, nos termos e condições satisfatórios ao Banco, de acordo com o Contrato de Aterro Sanitário.





*Hulda Chaves Lenz Cesar*

Tradutora Pública Juramentada

Rua Teatrólogo Silvano Serra, 351 – casa 17 – Papicu Dunas  
60.181-530 Fortaleza – Ceará - Telefone: (085) 262.3081

*Tradução nº: 719/2008*

13. "DER" significa o Departamento de Edificações e Rodovias do Mutuário, estabelecido conforme a Legislação do DER.
14. "Contrato DER" significa o contrato aludido na Seção I.B.1 (a) do Documento 2 deste Contrato.
15. "Legislação DER" significa o Decreto Lei Nº 1847 datado de 19 de outubro de 1946, leis Nº 120 datadas de 6 de fevereiro de 1948 e Lei Nº 14.024 datada de 17 de dezembro de 2007.
16. "EMP" significa o Plano de Gerenciamento social e ambiental, datado de 4 de junho de 2008 estabelecido no manual operacional e incluindo: (a) os procedimentos e critérios para avaliação ambiental para investimentos de infraestrutura regional e urbana (estrutura de avaliação ambiental); (b) a Estrutura para Re-assentamento Involuntário; (c) atividades para suavizar os investimentos a serem desenvolvidos durante os primeiros meses do Projeto; (d) atividades dirigidas para os problemas de prostituição e drogas (Plano de Assistência ao Menor); (e) medidas para fortalecer o gerenciamento ambiental na Região Central do Cariri.
17. "Estrutura para Re-assentamento Involuntário" significa estrutura incluída no EMP e estabelecida no Manual Operacional, definindo os procedimentos para o re-assentamento involuntário da população a ser desenvolvido sobre o Projeto datado de 30 de maio de 2008.
18. "Condições Gerais para Empréstimos" do "Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento" datado de 1º de julho de 2005 (conforme emenda em 12 de fevereiro de 2008).
19. "Implementação do Contrato" significa qualquer dos contratos referidos na Seção I.B.1.(d) do documento 2 Deste Contrato.
20. "Atividade de Promoção de Núcleo" significa calçado, turismo e qualquer outro setor que o Mutuário possa propor e o Banco possa concordar.
21. "Aterro Sanitário" significa o Contrato referido na Seção I.B.1(b) do Documento 2 deste contrato.







*Hulda Chaves Lenz Cesar*

Tradutora Pública Juramentada

Rua Teatrólogo Silvano Serra, 351 – casa 17 – Papicu Dunas  
60.181-530 Fortaleza – Ceará - Telefone: (085) 262.3081

Tradução nº: 719/2008

22. "Melhoramento Municipal" significa qualquer melhoramento incluído na Parte I.1.2.(d) do Projeto elegível para financiamento de acordo com as disposições do Manual Operacional.
23. "Manual Operacional" significa o manual referido na seção I.D do documento 2 deste contrato.
24. "Peregrino" significa um *romeiro*, um seguidor do falecido padre católico designado como padre Cícero.
25. "Diretrizes de Aquisição" significa as "Diretrizes: aquisição sob créditos do BIRD e do IDA" publicado pelo Banco em maio de 2004 e revisado em outubro de 2006.
26. "Plano de Aquisição" significa o Plano de Aquisição do Mutuário para o Projeto, datado de 3 de novembro de 2008 e referido no parágrafo I.16 das Diretrizes de Aquisição e do parágrafo I.24 das Diretrizes de Consultoria, conforme o mesmo seja atualizado de tempos em tempo, de acordo com as cláusulas dos ditos parágrafos.
27. "Projeto dos Municípios" significa quaisquer dos seguintes municípios do Mutuário: Barbalha, Caririáçu, Crato, Farias Brito, Jardim, Juazeiro do Norte, Missão Velha, Nova Olinda e Santana do Cariri e qualquer outro município conforme o Mutuário possa propor e o Banco possa concordar.
28. "Plano de Re-assentamento" significa qualquer plano preparado de acordo com os requisitos da Estrutura para Re-assentamento Involuntário e aprovado pelo Banco.
29. "SECITECE" significa Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Mutuário.
30. "Secretaria das Cidades" significa Secretaria das Cidades do Mutuário.
31. "Entidade de Cooperação Técnica" significa uma instituição educacional ou de pesquisa proposta pelo Mutuário e aprovada pelo Banco com o objetivo de





*Hulda Chaves Lenz Cesar*

Tradutora Pública Juramentada

Rua Teatrólogo Silvano Serra, 351 – casa 17 – Papicu Dunas  
60.181-530 Fortaleza – Ceará - Telefone: (085) 262.3081

Tradução nº: 719/2008

assessorar o Mutuário na implementação do Centro e Inovação Tecnológica e Design, incluída na Parte II.1 do Projeto.

32. "Contrato com Entidades de Cooperação Técnica" significa qualquer dos contratos referidos na Seção I.B.1(c) do Documento 2 deste Contrato.
33. "UGP" significa Unidade de Gestão do Projeto, a unidade a ser estabelecida pelo Mutuário, de acordo com as cláusulas I.A.1(a) do Documento 2 deste Contrato.
34. "Plano de Assistência ao Menor" significa o plano do Mutuário incluído no EMP dirigido a problemas enfrentados por crianças e menores, em particular na área central de Juazeiro do Norte.

Todas as páginas rubricadas. Cópia autenticada pelo Serviço Registral do Distrito do Mucuripe. Selos de autenticidade afixados. Nada mais de importante continha o referido documento que traduzi nesta cidade de Fortaleza, aos 26 dias do mês de novembro de dois mil e três, para todos os efeitos legais. EM TESTEMUNHO DO QUE, esta tradução leva a minha assinatura para constar onde convier. //

*Hulda Chaves Lenz Cesar*

Hulda Chaves Lenz Cesar

Tradutora Pública Juramentada

Emolumentos: R\$860,80

Portaria JUCEC 01/2008

